



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO 009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19, DOENÇA INFECCIOSA VIRAL, ESTABELECE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO a publicação pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022 expedido pelo Governo do Estado, declarando estado de calamidade pública em todo Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Corona vírus;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

bem-estar social da calamidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, firmou a competência de Estados e Municípios de tomar medidas de conter a pandemia do corona vírus;

CONSIDERANDO o elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado e no Município de Pinheiro, aliados aos casos comprovados de nova variante da doença, a **Ômicron** bem como da Gripe **H3N2**, que vem lotando os hospitais;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral, Ministério Público de Pinheiro/MA enviada ao prefeito no dia 07 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 37.360, de 03 de janeiro de 2022, o qual decretou estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, em decorrência da pandemia de COVID 19,

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Pinheiro que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA:

Art. 1 - Fica obrigatório o uso de máscara em locais públicos e privados, fechados ou abertos;

Art. 2 - Ficam proibidas, em todo o território do Município de Pinheiro, as festividades e demais eventos culturais com a utilização de bandas ou de sonorização mecânica em vias e logradouros públicos, tais como: praças, canteiros, postos de gasolina, ruas, avenidas, estradas vicinais, pistas de vaquejada e parques que possam ocasionar aglomeração pelo prazo previsto neste Decreto.

Art. 3 - Torna-se obrigatória a apresentação do Passaporte da Vacina para acesso a bares, restaurantes, eventos de maneira geral, inclusive os previstos no *caput* do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

artigo 3º, hotéis, pousadas e academias localizadas em todo o território do Município de Pinheiro.

Parágrafo Único - Entende-se por Passaporte da Vacina todo documento físico ou eletrônico que comprove a imunização de todo o cidadão contra a COVID-19.

Art. 4 - O passaporte de que trata o caput do Art. 4º pode ser emitido pela autoridade sanitária de cada município responsável pela imunização de seus cidadãos ou aquele emitido pelo Governo Federal através da Plataforma Conect SUS do Ministério da Saúde.

Art. 5 - O Passaporte da vacina será exigido para todos os cidadãos que, de acordo com a sua idade, já estejam autorizados a tomarem o imunizante contra a COVID-19.

Art. 6 - Aos cidadãos que por razões médicas não podem tomar qualquer tipo de imunizante contra a COVID-19, deverão comprovar tal situação para ter acesso aos empreendimentos citados no *caput do artigo 4º*.

Art. 7 - Caberá aos responsáveis por cada um dos empreendimentos citados no *caput* do 1º Art. 4º a cobrança do Passaporte da Vacina.

Art. 8 - As atividades civis comerciais e religiosas devem observar as medidas sanitárias estabelecidas pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Pinheiro, especialmente:

- I. O uso de máscara por todos os funcionários (inclusive proprietários) e por todos os clientes usuários, no interior dos estabelecimentos;
- II. Disponibilização de álcool 70% para os clientes e funcionários de fácil acesso;
- III. Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento mantendo o distanciamento entre os clientes;
- IV. Utilização de até 70 % (setenta por cento) da capacidade de lotação dos locais destinados a eventos privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 9 - Para o caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXIX do art.10 da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal;

Parágrafo único - Sem prejuízo da sanção penal legalmente previstas, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto, enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437/1977;

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

Art. 10º- Com vista a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Guarda Municipal promoverá operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único – Para cumprimento do quanto regulamentado neste Decreto, o Secretário Municipal de Segurança articulará com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Vigilância Sanitária o desenvolvimento de ações de fiscalização e de atuação conjuntas com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com vigência até o dia 13 de março de 2022.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
NO DIA 23 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.**

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário Municipal de Governo